

RESOLUÇÃO Nº 237/2022-CPJ

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso redefiniu a competência de várias unidades judiciais, a fim de estabelecer três Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial, quais sejam, a 1ª Cível de Cuiabá, 4ª Cível de Rondonópolis e a 4ª Cível de Sinop (Resolução TJ-MT/OE nº 10, de 30 de julho de 2020)

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso em matéria de falência e recuperação judicial;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0006865/2021-47;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º

ÁREA CÍVEL

I)

I.I)

.....

c) À 20ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, a 4ª Vara Cível de Várzea Grande, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.

....." (NR)

"Art. 5º

ÁREA CÍVEL

I)

I.I) 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais cíveis na defesa da cidadania, do consumidor, do patrimônio público e probidade administrativa e meio ambiente; bem como para intervir nos feitos administrativos da Diretoria do Foro, nos processos que tramitam perante a Vara Estadual de Saúde, exceto os relacionados à infância e juventude, e nas ações cíveis em geral que tramitam perante a 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, como custos legis.

....." (NR)

"Art. 6º

ÁREA CÍVEL

I)

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça cabe atuar:

- a) nos feitos de família e sucessões afetos à 1ª Vara de Família e Sucessões;
- b) nas habilitações de casamento;

-
- c) na promoção das ações de investigação de paternidade;
 - d) nos feitos cíveis que tramitam na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, oriundos da 1ª Vara de Família e Sucessões;
 - e) nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Rondonópolis, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.
-" (NR)

"Art. 7º

ÁREA CÍVEL

- I)
- I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar:
 - a) nos feitos judiciais, como custos legis e excepcionalmente como autor, perante as Varas Cíveis e a Diretoria do Foro, com exceção aos feitos que competem às demais Promotorias;
 - b) nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso I.II do art. 9º da Resolução nº 104/2015-CPJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 22 de agosto de 2022.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROBERTO APARECIDO TURIN
Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça